
JUSTIFICATIVA TÉCNICA
INEXIGIBILIDADE PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE
TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO PARA MULHERES ACOMPANHADAS OU NÃO DE SEUS
FILHOS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU DESABRIGO

A presente justificativa tem por objeto a inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração para execução do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional conforme descrição que segue:

a) Abrigo Institucional para Mulheres em Situação de Violência, independente da orientação sexual, de caráter provisório, destinado a mulheres com ou sem deficiência, podendo estar acompanhadas de seus filhos e, ou dependentes sob sua responsabilidade, de ambos os sexos com idade até 18 (dezoito) anos, em situação de risco de morte ou ameaça em razão da violência doméstica e familiar, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. Deve funcionar em local sigiloso, em regime de cogestão, assegurando a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto a identidade dos usuários;

b) Abrigo Institucional para Mulheres em Situação de Desabrigo, de caráter provisório, destinado a mulheres com ou sem deficiência, podendo estar acompanhadas de seus filhos e, ou dependentes sob sua responsabilidade, de ambos os sexos com idade até 18 (dezoito) anos, em situação de vulnerabilidade.

A inexigibilidade do chamamento público para seleção de propostas de atividades de Organizações da Sociedade Civil (**OSC**) sem fins lucrativos para execução do supramencionado Serviço se justifica com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e com base no Decreto Municipal de Curitiba nº 1067/2016 e suas alterações, e tem em vista a celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Encontro com Deus, regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba (CMAS), para execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional, conforme acima descrito, para até 26 (vinte e seis) mulheres e seus filhos pelo período de até 12 (doze) meses, com destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS no valor de R\$ 2.995,00

(dois mil e novecentos e noventa e cinco reais) per capita – totalizando o valor de até R\$ 934.440,00 (novecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais), tendo em vista ser a Associação Beneficente Encontro com Deus a única OSC regularmente inscrita no CMAS habilitada para acolhimento institucional de público com o perfil descrito.

Cabe destacar que o Decreto Municipal nº 1067/2016 em seu Art. 21 e a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu Art. 31 preveem a inexigibilidade do chamamento público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ...”

Esclareça-se ainda que a Associação Beneficente Encontro com Deus é Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para prestação de serviço de acolhimento cuja regularidade de inscrição se verifica na Resolução CMAS nº 116 de 28 de maio de 2024 e; em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 33, I; possui, de modo expresso, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, além de tempo mínimo de existência, experiência prévia na realização do objeto e instalações, condições mínimas e capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades conforme exigido na Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 33, V, a, b e c.

Observe-se que a organização em tela realiza atualmente objeto de mesma natureza baseado em mesma legislação que o aqui previsto mediante Termo de Colaboração em vigência celebrado com a Fundação de Ação Social, o que evidencia a capacidade técnica e cumprimento dos requisitos legais.

Cabe observar que ao tratar do tema mulher em situação de violência, tem-se disponíveis alguns instrumentos legais e normativos que instituem responsabilidade dos atores sociais e, no concernente a essa justificativa, do poder público, além de regulamentar a atuação deste. Entre as normas é possível citar a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências, e a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais onde está previsto o Serviço de Acolhimento Institucional em diversas modalidades, incluindo o acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte

ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Em face da previsão normativa que parte da Tipificação do Serviço de Acolhimento para mulheres em situação de violência no âmbito da Política de Assistência Social e cumula na implantação dos Serviços no município de Curitiba, tem-se que, em que pese a administração pública municipal ofertar o Serviço de Acolhimento conforme tipificado, a demanda se mostra superior à capacidade de atendimento dos serviços de execução direta, o que motivou promoção do Termo de Colaboração ainda vigente e em vias de encerramento por prazo.

Tendo em vista os riscos oriundos de eventual redução da oferta do Serviço acima descrito, a responsabilidade da Fundação de Ação Social como autarquia gestora da Política de Assistência Social no município com fulcro no Art. 1º e Art. 5º, III da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista ainda a natureza singular do objeto de parceria que caracteriza o Serviço ora em pauta, e a apontada exclusividade da Associação Beneficente Encontro com Deus como única Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no CMAS habilitada à realização do objeto, resta evidenciada e justificada a necessidade e a conveniência da dispensa do Chamamento Público para formalização de Termo de Colaboração com a Organização para a execução do Serviço tipificado conforme as metas, valores e fonte de recursos descritos nessa justificativa.

Ressalta-se ainda que a celebração da parceria por meio de Inexigibilidade foi aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social Resolução nº 01/2025 publicada no Diário Oficial 35 de 19 de fevereiro de 2025.

RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES:07438713911
 8713911

Digitally signed by RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES:07438713911
 DN: cn=RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES:07438713911, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=rodrigues@curitiba.pr.gov.br
 Date: 2025.02.20 13:30:49 -03'00'

Renan de Oliveira Rodrigues

Presidente da Fundação de Ação Social